



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

LEI Nº 04/94

DE 17 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o ano de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, Estado da Bahia , no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município relativo ao exercício de 1995.

Art. 2º- No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços praticados na época de sua elaboração e o comportamento da receita arrecadada.

Art. 3º- Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações decorrentes da revisão da legislação tributária.

Art. 4º - Não poderão ser fixada despesas sem que estejam definidos os recursos.

Art. 5º- Os orçamentos fiscal e de investimento observarão, no seu conjunto, obedecem o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º- As propostas de modificações do projeto de

Continua...



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Continuação:

Lei orçamentária somente poderão ser aprovadas se apresentadas na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º- As diretrizes, prioridades e metas estabelecidas nesta lei poderão ser ajustadas pelo poder executivo na proposta de lei do orçamento anual desde que justifique as modificações propostas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 8º- O orçamento fiscal abrangerá todas as receitas e despesas dos poderes do Município.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 9º- Constituem os gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos Objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10- Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo município, considerando-se entretanto:

- I- a carga de trabalho estimados para o qual se elabora o orçamento;
- II- fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III- a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV- que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do governo federal e no estabelecido pelo governo municipal para os seus funcionários.

Continua...



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Continua...

Art. 11 - O orçamento do município, abrigará obrigatoriamente;

- I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal que venha a ser contraída;
- II - recursos destinados ao poder judiciário para o cumprimento do que dispõe o Art. 100º § 1º e § 2º da Constituição da República.

Art. 12 - O poder legislativo figurará no orçamento fiscal com recursos globais de transferências constitucionais, detalhando suas programações, com base nas diretrizes traçadas para o ano de 1995.

Art. 13 - O aumento real da folha de pessoal, no ano de 1995, só poderá ser efetuado por:

- I - concessão de vantagens ou aumento de remuneração;
- II - criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira;
- III - admissão de pessoal, nos termos da lei pelos órgãos dos poderes legislativo e executivo da administração direta e indireta, mantidas pelo município.

Art. 14 - Os recursos ordinários do tesouro nacional somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, exclusiva amortização de devidas por operações de créditos, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outros gastos administrativos e operacional.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 15- Constituem as receitas do município a-

Continua...



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

continuação:

queles provenientes:

- I - dos tributos e contribuições de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênio, acordos, ajustes ou congêneres firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por lei específica, vinculadas a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados por antecipação da receita;

Art.16-A estimativa das receitas considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimado para o serviço quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 17-O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

§ 1º- O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão fixados em lei.

§ 2º- A administração do município desprenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida Ativa inscrita, de

Continuação...



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Continuação...

natureza tributária e não tributária.

Art. 18º - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária conforme o estabelecido no Código Tributário ou de outras modificações decorrentes de fatores conjunturais e sociais que possam vir a influenciar a arrecadação.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a administração da dívida ativa.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Abastecimento

1.1. Facilitar a ampliação e melhoria da rede de Comercialização, e abastecimento, inclusive implantando centrais de comercialização de produtos agrícolas produzidos no município e fora dele e unidade de abate, visando expansão da infra-estrutura demandada pelos produtores, comerciantes e consumidores de gêneros alimentícios.

2. Cultura

2.1. Construção de bibliotecas públicas e aquisição do acervo. Implantar um conjunto de infra-estrutura que visa proporcionar, principalmente, a estudantes carentes, condições para a sua participação integral nas atividades de ensino e cultura.

2.2. Parques Recreativos e Desportivos - Construção e manutenção de quadras polivalentes do esporte, de parques in-



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Continuação...

fantis e ginásio de esportes e estádio municipal para o desenvolvimento necessário do desporto e da recreação de caráter comunitário e a promoção de eventos.

2.3. Difusão Cultural e Regionalização da sua Ação. Difundir a cultura em geral, à todas as camadas da população, apoiar a produção e o desenvolvimento das linguagens artísticas, visando o aproveitamento racional, a promoção, o apoio as festas cívicas, populares e religiosas, esportivas e culturais de âmbito municipal.

3. Educação

3.1. Escola Padrão - construção de rede escolar, que armonize a educação e formação do jovem para o mercado de trabalho.

3.2. Desenvolvimento do Ensino Regular - ampliação a recuperação de salas de aula para preparação da criança e os atendimentos necessidades educacionais da comunidade na forma de obrigatoriedade escolar.

3.3. Merenda Escolar - reforma e ampliação no sentido de planejar e criar condições ótimas de fornecimento de gêneros alimentícios ao educando.

4. Habitação, Urbanização e Meio Ambiente

4.1. Implementação da Política Habitacional - dar prioridade ao processo de implantação de loteamentos urbanizados com estrutura de embriões, estendendo as ações nas melhorias habitacionais e recuperação de assentamento subnormais.

4.2. Plano Diretor - implantação das ações para o uso racional do solo e o estabelecimento de políticas para o desenvolvimento urbano, apontando os caminhos que podem ser seguidos, de acordo com a implantação de infra-estrutura, serviços de equipamentos urbanos nas diversas áreas do município.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Continuação...

4.3. Política de Meio Ambiente - desenvolver ações que visem a orientação, o controle e a conservação dos recursos naturais do município e criação e preservação de áreas verdes.

4.4. Defesa Civil - implantar as ações de defesa civil a partir da agilização de medidas preventivas e de recuperação dos efeitos produzidos por fenômenos adversos, principalmente, os decorrentes de inundações e secar.

5. Industrias e Turismo

5.1. Política Industrial - promover programas de atração de novos e diversificados investimentos no município através do incentivo e implantação de infra-estrutura física para a localização de empresas industriais, conforme legislação em vigor ou a vigorar.

5.2. Turismo Local - implantar infra-estrutura básica para o fortalecimento do turismo e criação de serviços que promovam a segurança e bem-estar físico, social e econômico.

6. Segurança

6.1. Segurança Pública - instituição da Guarda Municipal e seu aparelhamento material físico e humano para a atuação na manutenção de ordem pública e outros serviços inerentes a sua área de atuação, definidas em lei.

7. Planejamento e Administração Governamental

7.1. Modernização Administrativa - ações que visam o aperfeiçoamento de todo o sistema municipal pela promoção de treinamento de servidores, modernização e informatização de práticas administrativas, aperfeiçoando os sistemas de planejamento, orçamento



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Continuação...

bem como sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e administração financeira, orçamentária e patrimonial.

7.2. Recursos Humanos - promover a seleção de pessoal necessário a administração municipal, em conformidade com a legislação em vigor.

7.3. Plano de Cargos - dar continuidade as ações de implantação e implementação do plano de carreira do servidor público municipal.

7.4. Estrutura Física - ampliação, conservação e manutenção da infra-estrutura física municipal, administrativa e de serviços postos a disposição dos munícipes, poderes legislativo e executivo e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para utilização racional de todos os serviços municipais.

7.5. Recursos Materiais - manutenção dos diversos serviços implantados inclusive com a renovação e atualização de equipamentos e materiais permanente e de consumo para dar continuidade e a conservação necessária ao desempenho ideal dos serviços municipais.

7.6. Legislação Municipal - revisar e organizar a legislação visando a sua atualização na promoção de interesses.

7.7. Divulgação - criar e contratar veículos de divulgação para a publicidade e informação dos atos oficiais, quando for o caso.

7.8. Ações de Interesse Municipal - custeio do conjunto de ações para a viabilização de programas de desenvolvimento e aperfeiçoamento da administração pública e de interesse municipal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Continuação:

pal.

7.9. Reforma Administrativa- implantar estrutura jurídica e outras que se fizerem necessárias, visando adequar as necessidades de serviços e melhor produtividade em face ao volume de trabalho.

8. Transporte

8.1. Rede Rodoviária- implantar e promover condições de segurança de tráfego aos usuários, na construção, pavimentação e conservação da malha rodoviária municipal.

8.2. Instalação de terminal Rodoviário- planejar e implantar terminal rodoviário destinados a atender as necessidades de locomoção da população.

9. Assistência Social

9.1. Assistência Comunitária- desenvolver ações de caráter social voltadas para a assistência e o aprimoramento de pessoas e , ou grupos destacadamente menores carentes, com a finalidade de reduzir e evitar desequilíbrios sociais;

9.2. Atendimento às Entidades Assistenciais- localizar no município com vistas a ampliação da prestação de serviços à população de baixa renda.

10. Previdência Social

10.1. Assistência e Previdência do Servidor Público-- planejar e implantar o sistema de previdência do servidor publico municipal.

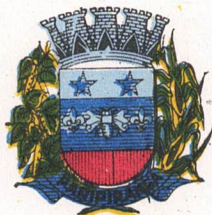
11. Saneamento Básico

11.1. Sistema de Abastecimento D'água e Esgotamento Sanitário - ampliar e manter o sistema de distribuição de água de boa qualidade e o esgotamento sanitário.

12. Saúde

12.1 Assistência à Saúde- promover ações para melhorar o atendimento médico e hospitalar e sistemas preventivos integrais, no âmbito do sistema único de saúde e ampliação das ações de

Continua...



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Continuação:

atendimento odontológico e oftamológico.

12.2. Postos de Saúde- expandir e criar o programa de assistência a saúde através de implantação de infra-estrutura nas diversas localidades do município.

12.3. Ampliação e Reequipamento de Unidades de saúde- promover a continuidade das ações de manutenção das unidades de saúde municipal para ampliar e melhorar o atendimento da capacidade instalada.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 19 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta e dos fundos especiais que venha a constituir, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º- Compreenderão o orçamento do município, como decorrência dos princípios mencionados no capítulo do presente artigo, o orçamento do órgão da administração municipal indireta e dos fundos especiais que venham a ser constituídos.

Art. 20 - O Orçamento municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 21 - O Orçamento será executado por intermédio dos créditos orçamentários e adicionais, segundo arts. 42, 43, § 1º, e

Continua...



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Continuação:

44 a 46 da lei nº 4.320 - de 17 de março de 1964 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 22 - A despesa será apresentada por unidade orçamentária, segundo programa de trabalho, sua natureza econômica e por objeto do gasto.

Art. 23 - As ações integrantes do programa de trabalho serão detalhados segundo suas funções, programas, subprogramas, atividades e projetos.

Art. 24 - O Orçamento deverá fixar, pelo menos, vinte e cinco por cento da receita dos impostos, incluindo a proveniente das transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único - Do percentual previsto neste artigo, num mínimo de 10% (dez por cento) será destinado à educação pré-escolar e 8% (oito por cento) à educação especial, sem prejuízo do disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 25 - A receita tributária municipal, no mínimo, será prevista em 2% (dois por cento) do total das receitas orçamentárias, excluídas as decorrentes de operações de créditos.

Art. 26 - Os dispêndios com pessoal - no exercício de 1995 não excederão ao percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das receitas correntes, obedecendo as determinações do art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 27 - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer transposição, remanejamento ou transferência de elementos orçamentários nas mesmas ou entre unidades orçamentárias, como também, de atividades ou projetos da lei orçamentária vigente no exercício de 1995, como permite o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO I V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Continua...



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Continuação:

Art. 28 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a CÂMARA MUNICIPAL será, de imediato, convocada, extraordinariamente, por seu Presidente, na forma da Lei Orgânica, até que seja aprovado o projeto

Parágrafo Único - Caso o Projeto de lei orçamentária não seja aprovado até 31 de Dezembro de 1994, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do seu total, em cada mês, atualizado na forma desta lei, até que seja aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 29 - O Orçamento anual regionalizará as ações governamentais de acordo com a possibilidade de identificação de suas necessidades.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir em 100% (cem por cento), todos os valores previstos das fontes de receitas e todos os quantitativos fixados em elementos, dotações, atividades e projetos constantes do primeiro dia de vigência da lei orçamentária, com eficácia no exercício financeiro de 1995.

Parágrafo Único - O percentual da autorização concedida para a abertura de créditos suplementares constantes na lei orçamentária vigente no exercício referido neste artigo, repercutirá sobre o valor do orçamento corrigido.

Art. 31 - É facultativa a obrigação da emissão do documento de nota de empenho para as despesas com a remuneração de servidores, combustíveis e lubrificantes, água, energia elétrica, telefone, as decorrentes de leis, convênios, acordo, ajuste, contrato, juros e as de pronto pagamento.

Art. 32 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paripiranga, 17 de maio de 1994.

Continua...



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Continuação:

José Vieira Sobrinho

JOSÉ VIEIRA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

José Carlos Leal Vieira

JOSÉ CARLOS LEAL VIEIRA

SECRETÁRIO